



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 004/2022**

**Processo nº 4201/2022**

Aprovado em: 05/07/2022

**Validade: 05/07/2025**

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora, Montenegro-RS, para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.***

***Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, a contar de 04 de junho de 2022.***

***Estabelece recomendações.***

***Determina providências.***

1

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 4201/2022, protocolado em 12 de maio de 2022, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como a validação dos estudos desenvolvidos pelos estudantes a contar de 04 de junho de 2022.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, nos termos da Resolução CME nº 23/2021, de 19/10/2021, e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como a validação dos estudos desenvolvidos pelos estudantes a contar de 04 de junho de 2022.

2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A.

2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.

2.4- Declaração da escola afirmando que já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações, os seguintes documentos:

- comprovante da propriedade do imóvel;
- planta baixa;
- foto dos ambientes internos e externos;
- alvarás:
  - a) de **PPCI** nº 524, válido **até 20/06/2023**; e
  - b) de **Saúde** Nro. CEVS: 431240101-841-000003-1-0, válido **até 09/09/2022**.

2.5- Certificado de desinsetização com **validade até 09/10/2022**.

3 – Em 13/06/2022 foram encaminhadas cópias dos Certificados **de Desratização**, com validade **até 26/06/2022**, e de **Limpeza de Reservatório D'água**, com validade **até 27/10/2022**.

4 – Às fls. 03 e 05 do Processo nº 4201/2022 foi justificado o **não cumprimento** da determinação constante no Parecer CME nº 002/2019 (manutenção e reforma do prédio), informando quanto à abertura e o andamento do Processo nº 3590/2022, o qual encontra-se na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP para providências, aguardando o seguimento de uma lista de prioridades e necessidades urgentes.

5 – A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, estando disponíveis em arquivo virtual.



7 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

8 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação, portanto, **a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – permanece autorizada mediante o Parecer CME nº 002/2019.**

9 – Embora a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – esteja devidamente autorizada, a escola está desprovida de credenciamento desde 04 de junho de 2022, trabalhando de forma irregular, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

10 – Por tratar-se a oferta do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados pelos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – a contar 04 de junho de 2022.

11 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora, em 21 de junho de 2022, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

12 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

12.1- boas condições de localização, acessibilidade, higiene e limpeza;

12.2- condições regulares de segurança, salubridade e saneamento;

12.3- construção em alvenaria, em más condições de conservação, havendo necessidade **urgente** de reforma e manutenção do prédio, visto que há problemas de infiltração nas paredes, reboco caindo, piso precário (falta de lajotas) e azulejos caindo nos sanitários e na cozinha, bem como problema hidráulico em um dos sanitários;



- 12.4- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas em condições precárias;
- 12.5- a escola atende turma multisseriada de 4º e 5º anos, em apenas um turno (nucleada);
- 12.6- sala de aula com boa iluminação e ventilação natural e direta, em condições regulares de habitabilidade, mobiliada e equipada de acordo com o número de alunos;
- 12.7- sanitários para as crianças divididos por sexo, sendo que os adultos compartilham o sanitário feminino;
- 12.8- produtos de higiene e limpeza ficam acondicionados em local adequado, devidamente trancado, localizado em um dos sanitários;
- 12.9- não possui área de serviço;
- 12.10- possui espaço para atividades ao ar livre com praça de brinquedos e “área coberta” (galpão) com piso bruto, utilizado para atividades em dias de chuva e/ou apresentações;
- 12.11- o acervo bibliográfico e parte dos equipamentos de informática ficam localizados junto à sala de aula;
- 12.12- possui cozinha com instalações e equipamentos necessários ao preparo dos alimentos;
- 12.13- na área de circulação foi adaptado um espaço que funciona como refeitório: o “Cantinho do Lanche”.

13 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes recomendações:

13.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D’água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

13.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

14 – **Determina providências urgentes quanto à reforma e manutenção do prédio da escola**, para fins de **cumprimento do disposto no Parecer CME nº 002/2019** (vide item 4), tendo em vista ainda o referido no **subitem 12.3** deste Parecer.



15 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a **oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano**.
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos do **Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano** – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora, **a contar de 04 de junho de 2022**.
- c) **Estabelece recomendações** nos termos do disposto no **item 13** deste Parecer.
- d) **Determina providências** nos termos do disposto no **item 14** deste Parecer.

16 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para:

- a) O ato de credenciamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes, bem como **ao disposto no item 15, letra “d”, deste Parecer**.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 05 de julho de 2022.

*Ana Gabriela Kranz Erzen*

*Andréia Sofia Haas Röder*

*Maria Agraciada Karnal de Oliveira*

*Maria Cristina Kranz*

*Maria Elzira Feck Terra – Vice-presidente*

*Rejane Dietrich*

Aprovado pelo Plenário, em sessão de 05 de julho de 2022.

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.